

## CONSELHO NACIONAL DE PROcriação Medicamente Assistida

(CNPMA)

ATA N.º 40/III

Ao décimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e vinte e um reuniu, por videoconferência, pelas 09:00 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA). Na reunião estiveram presentes os seguintes membros do Conselho: Carla Rodrigues (Presidente), Sérgio Castedo (Vice-Presidente), Alberto Barros, Carlos Calhaz Jorge, Helena Pereira de Melo, Joana Mesquita Guimarães e Pedro Xavier.

A Presidente deu início à reunião, colocando à consideração dos demais Conselheiros a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1. Questões prévias:

- a) Leitura, debate e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Informações sobre o processo de contratação do assessor jurídico;
- c) Informações sobre as ações inspetivas a decorrer no 1.º semestre de 2021;
- d) Informações sobre a Reunião das Autoridades Competentes em matéria de tecidos e células, agendada para o dia 22 de junho, por videoconferência.

Ponto 2. Deliberação sobre pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação.

Ponto 3. Aprovação da Deliberação n.º 12/III, que estabelece os rastreios genéticos a realizar aos candidatos a dadores de células reprodutivas.

Ponto 4. Discussão e aprovação da atualização dos “Requisitos e parâmetros de funcionamento dos Centros de PMA”.

Ponto 5. Tomada de posição acerca das condições de funcionamento do CNPMA.

Ponto 6. Elaboração do Plano de Atividades para 2022 e preparação da proposta de inscrição de verbas para o OAR 2022, subactividade do CNPMA.

Ponto 7. Discussão sobre a necessidade de alterar o limite de idade para acesso no Serviço Nacional de Saúde à utilização do material criopreservado no âmbito da preservação do potencial reprodutivo por causas médicas.

Ponto 8. Revisão dos modelos de Consentimento Informado.

Aprovada a Ordem de Trabalhos, a Presidente deu início à reunião colocando à consideração dos demais Conselheiros a ata da reunião anterior, a qual, após análise e revisão, foi aprovada por unanimidade.

Relativamente à alínea b) do Ponto 1, “Informações sobre o processo de contratação do assessor jurídico”, tomou a palavra a assessora Ana Rita Laranjeira para informar o Conselho de que os candidatos foram notificados da lista de ordenação final provisória. Decorre agora o prazo para eventual audiência dos interessados e caso não haja impugnações, a lista de ordenação final segue para homologação do Senhor Secretário Geral da Assembleia da República.

No que concerne à alínea c) do Ponto 1, “Informações sobre as ações inspetivas a decorrer no 1º semestre de 2021”, tomou a palavra a assessora Patrícia Duarte e Silva para informar os Conselheiros de que se encontra apenas por realizar uma ação inspetiva de reavaliação a um Centro de PMA.

As 5 ações globais previstas aos Centros de PMA ainda não se encontram agendadas, apesar de terem como previsão o seu início na segunda metade do mês de setembro.

No que concerne à alínea d) do Ponto 1, “Informações sobre a Reunião das Autoridades Competentes em matéria de tecidos e células”, que irá decorrer a 22 de junho, por videoconferência, o Conselho decidiu mandar o Conselheiro Carlos Plancha para representar o CNPMA nesta Reunião.

De seguida, os Conselheiros passaram à análise do pedido de autorização de teste genético pré-implantação.

Com referência ao pedido de autorização 80/PGT-M/2021, em que o elemento feminino do casal é portador, em heterozigotia, de variante patogénica responsável pela Síndrome de Beckwith-Wiedemann, o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º n.º 1 e 7.º n.º 3 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3 do artigo 28.º da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

No que concerne ao ponto 3 da OT, “Aprovação da Deliberação n.º 12/III, que estabelece os rastreios genéticos a realizar aos candidatos a dadores de células reprodutivas”, foram analisados os pedidos de esclarecimento formulados por alguns Centros, nomeadamente quanto à possibilidade de, para as patologias recessivas, serem testados os beneficiários em vez dos candidatos a dadores, e quanto à possibilidade de os candidatos a dadores poderem optar por não conhecer os resultados dos testes genéticos realizados. Sobre estas questões, os Conselheiros Alberto Barros e Sérgio Castedo manifestaram a opinião de que, para as patologias referidas, seria indiferente, do ponto de vista de risco para a descendência, testar os candidatos a dadores ou os beneficiários, tendo proposto o texto de uma deliberação em que tal era explicitamente admitido. Assim, após análise e discussão, o CNPMA aprovou por unanimidade a Deliberação n.º 12/III. O Vice-Presidente apresentou ainda ao Conselho uma proposta de email para os Centros de PMA, onde se enquadra o conteúdo desta Deliberação, assim como se esclarecem as dúvidas levantadas por alguns Centros de PMA, substituindo este email qualquer outra informação anterior sobre esta questão.

Relativamente ao ponto 4, “Discussão e aprovação da atualização dos “Requisitos e parâmetros de funcionamento dos Centros de PMA”, após análise e discussão, o CNPMA aprovou por unanimidade o Documento.

A versão dos “Requisitos e parâmetros de funcionamento dos Centros de PMA” aprovada substitui a anterior e torna-se efetiva a partir de 1 de julho de 2021.

No que diz respeito ao ponto 5, “Tomada de posição acerca das condições de funcionamento do CNPMA”, o Conselho mandou a Conselheira Helena Pereira de Melo, para elaborar uma carta, manifestando o descontentamento do Conselho à Comissão Parlamentar de Saúde e aos Grupos Parlamentares face à insustentabilidade das condições de funcionamento do CNPMA e à gravidade da atual situação.

Relativamente ao ponto 6, “Elaboração do Plano de Atividades para 2022 e preparação da proposta de inscrição de verbas para o OAR 2022, subatividade do CNPMA”, o Conselho mandou a sua Presidente para a elaboração dos mesmos.

No que diz respeito ao ponto 7, “Discussão sobre a necessidade de alterar o limite de idade para acesso no Serviço Nacional de Saúde à utilização do material criopreservado no âmbito da preservação do potencial reprodutivo por causas médicas”, após análise e discussão o Conselho deliberou enviar uma comunicação ao Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Dr. António Lacerda Sales, expondo o seguinte:

*O reconhecimento do direito à preservação do potencial reprodutivo nas situações clínicas com possível impacto na função reprodutora de homens e mulheres em idade reprodutiva acompanha o aumento que se tem vindo a observar nos últimos anos nos atos de preservação da fertilidade.*

*Esta é uma área que sempre mereceu especial atenção por parte deste Conselho, que já em 2009 aprovou uma recomendação para a instalação de Centros de Preservação da*

*Fertilidade no Serviço Nacional de Saúde (SNS) para doentes sujeitos a terapêuticas do foro oncológico.*

*A realidade é hoje, felizmente, substancialmente distinta da que existia há uma década, sendo esta uma questão cada vez mais reconhecida como parte integrante da promoção da qualidade de vida destes doentes e valorizada pelos profissionais com responsabilidade no diagnóstico e terapêutica em vários contextos clínicos com provável impacto na fertilidade.*

*Se é certo que muito foi feito para consolidar e integrar na prestação de cuidados esta possibilidade profilática, a análise da distribuição etária dos atos de preservação por doença oncológica suscita agora questões que se prendem com a utilização destes gâmetas, em particular quando se constata haver uma significativa proporção de casos de doentes entre os 35 e os 39 anos que encontram na preservação da fertilidade uma expectativa legítima para a realização futura de projetos de parentalidade - tanto mais quando é do conhecimento do Conselho de que há casos concretos de utentes, com material criopreservado, a quem foi recusado o acesso a técnicas de PMA pelo facto de a mulher ter atingido o limite de idade estabelecido para acesso a tratamento no SNS.*

*Atentas as circunstâncias específicas destas situações, designadamente a idade em que ocorre o diagnóstico, o período de tratamento e o tempo necessário para a recuperação clínica e emocional dos utentes, o CNPMA entende que é ética e moralmente justificado um regime excecional para a utilização de material criopreservado no âmbito da preservação do potencial reprodutivo por causas médicas.*

*Assim, o CNPMA deliberou solicitar a apreciação de um regime excecional aos critérios de acessibilidade fixados no âmbito do Programa para melhoria do acesso ao diagnóstico e tratamento da infertilidade (Circular Normativa n.º 3/DPS/ACSS, de 26 de*

*fevereiro de 2021) para acesso a técnicas de PMA no SNS, nas situações em que, existindo material criopreservado no âmbito da preservação do potencial reprodutivo por causas médicas, a mulher tenha ultrapassado os limites etários estabelecidos, considerando como limite máximo para estes casos os 49 anos e 364 dias de idade.*

No que concerne ao ponto 8, “Revisão dos modelos de Consentimento Informado”, o Conselho deliberou alterar os Consentimentos Informados da Criopreservação de Embriões, introduzindo em todos eles o seguinte parágrafo:

“Fui/fomos informado/a(s) que, salvo situações excepcionais clinicamente justificáveis, apenas será admissível iniciar um novo ciclo de fertilização in vitro ou de microinjeção intracitoplasmática no caso de não haver embrião(ões) criopreservado(s) resultantes de ciclo(s) anterior(es).”

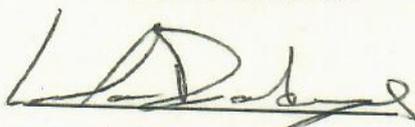
Ainda neste ponto, o Conselho tomou conhecimento de situações em que alegadamente não terão sido entregues aos beneficiários os relatórios referentes aos tratamentos de PMA realizados, o que, a ser verdade, representará uma violação das determinações do CNPMA.

O CNPMA entendeu enviar aos Centros um email, recordando que cabe aos Diretores dos Centros de PMA assegurar-se de que a todos os beneficiários são entregues, mesmo que não solicitados, os elementos acima referidos (salvo nas circunstâncias excepcionais legalmente previstas), devendo igualmente instruir os doentes a quem esse(s) relatório(s) não tenha(m) sido fornecido(s) por outros Centros, quanto à necessidade da sua obtenção e ao seu direito de informar o CNPMA em caso de recusa de entrega dos documentos referidos.

Sublinha-se que caberá aos Centros de PMA guardar evidência do cumprimento desta obrigação, nomeadamente para o efeito das das ações inspetivas.

Nada mais havendo a deliberar, a Presidente deu por encerrada a reunião pelas 16h30 horas.

A Presidente do CNPMA

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carla Rodrigues', written over a horizontal line.

(Carla Rodrigues)

A Assessora

Patrícia Duarte e Silva